DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5
Audiência Pública 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117

Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de aquisição com instalação de 01 (um) motor diesel novo, completo, montado e fechado de tampa de válvulas ao cárter, destinado à Motoniveladora New Holland RG140B, ano de fabricação 2014, Chassi nº HBZN0140VDAF03178, incluindo garantia, assistência técnica e entrega no Município de Suzanápolis/SP.

RECORRENTE: AGROTORQUE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. – ME
RECORRIDA: TRACTOR PARTS SERVICE LTDA. – ME

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **AGROTORQUE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** em face da decisão que declarou **fracassado** o Pregão Eletrônico nº 017/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de 01 (um) motor diesel destinado à Motoniveladora New Holland RG140B.

Em apertada síntese, a Recorrente sustenta que os valores indicados durante a fase de negociação seriam incompatíveis com os custos necessários à execução integral do objeto, apresentando composição própria de custos e requerendo nova negociação, bem como a reconsideração do valor estimado pela Administração.

Após, sobreveio **Contrarrazões pela empresa TRACTOR PARTS SERVICE LTDA.-ME**, defendendo a manutenção da decisão administrativa, sustentando, em síntese, que a composição de custos apresentada pela Recorrente é unilateral e não comprova, de forma objetiva, a inexequibilidade dos valores adotados pela Administração. Alegou, ainda, a inexistência de demonstração de ilegalidade, vício no procedimento ou restrição à competitividade, requerendo o não provimento do recurso interposto.

Os autos foram submetidos à análise da Assessoria Jurídica, que, por meio de Parecer Jurídico, pontuou que a mera apresentação de planilhas de custo unilateral não é capaz, por si só, de invalidar a pesquisa oficial da Administração.

Opinou pelo conhecimento do recurso, por tempestivo, e, no mérito, pelo seu não provimento, com a manutenção da decisão que declarou fracassado o certame. Ainda, recomendou a atualização dos parâmetros orçamentários, no caso de interesse na abertura de novo certame, para refletir com exatidão eventuais oscilações e nova pesquisa de preços, pela Secretária responsável.

É o breve relatório.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso deve ser conhecido, uma vez que apresentado tempestivamente.

No mérito, acolho os fundamentos constantes do Parecer Jurídico, que passam a integrar a presente decisão.

Conforme consignado pela Assessoria Jurídica, o procedimento licitatório deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a legalidade, a economicidade, o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

No caso em tela, a fase de negociação foi regularmente realizada, tendo o Pregoeiro buscado a adequação da proposta da única licitante remanescente ao parâmetro obtido na **pesquisa oficial de preços realizada pela Administração, no valor de R$ 65.666,67**. A Recorrente, contudo, recusou a redução de sua proposta, sustentando que os valores seriam incompatíveis com seus custos de execução.

A esse respeito, o Parecer Jurídico reconhece a presunção de legitimidade e veracidade da pesquisa de preços realizada pela Administração, elaborada com base nos parâmetros técnicos e mercadológicos aplicáveis à contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para afastar tal presunção, caberia à Recorrente apresentar elementos concretos capazes de infirmar a incompatibilidade alegada, o que não restou demonstrado no caso em apreço.

A documentação acostada aos autos consiste, essencialmente, em **composição de custos própria e unilateral**, sem elementos probatórios suficientes para demonstrar a invalidade da pesquisa oficial ou a impossibilidade de execução do objeto nos parâmetros estabelecidos.

Dessa forma, **a mera apresentação de orçamento e/ou planilha elaborada pela própria licitante não é suficiente, por si só, para afastar a pesquisa realizada pela Administração.**

Também não se verifica irregularidade na atuação do Pregoeiro, que, durante a fase de negociação, buscou obter proposta mais vantajosa para a Administração, dentro dos parâmetros estabelecidos para o certame.

A recusa da licitante em adequar sua proposta ao valor de referência, por discordância quanto aos seus próprios custos, não gera direito à elevação do preço estimado ou à reabertura da negociação em condições diversas das previstas no procedimento.

Assim, inexistindo elementos concretos capazes de infirmar a pesquisa de preços oficial ou demonstrar vício na condução da fase de negociação, permanece válida a conclusão de que a proposta da única licitante remanescente não se adequou ao teto de aceitabilidade estabelecido pela Administração.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

Nesse cenário, conforme destacado no Parecer Jurídico, não havendo margem legal para a aceitação de proposta superior ao valor estimado e recusando-se a única empresa remanescente a adequar sua proposta aos parâmetros do certame, mostra-se juridicamente adequada a **manutenção da declaração de fracasso do procedimento**, nos termos da legislação aplicável.

Por fim, havendo interesse e necessidade da Administração na execução do objeto, o Parecer Jurídico recomenda a realização de **nova e ampla pesquisa de preços pelo setor competente**, com atualização dos parâmetros orçamentários, para eventual instauração de novo procedimento licitatório.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026 e acolhendo os fundamentos constantes do Parecer Jurídico, esta Autoridade Competente:

a) CONHECE do Recurso Administrativo interposto pela empresa **AGROTORQUE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, por ser tempestivo;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, julgando-o **totalmente improcedente**, diante da ausência de elementos objetivos e suficientes capazes de infirmar a validade da pesquisa de preços realizada pela Administração ou demonstrar irregularidade na atuação do Pregoeiro e na fase de negociação;

c) MANTÉM INALTERADA a decisão que declarou **FRACASSADO o Pregão Eletrônico nº 017/2026**;

d) DETERMINA, havendo interesse e necessidade na execução do objeto, que sejam adotadas as providências necessárias para a realização de **nova pesquisa de preços pelo setor competente**, com a atualização dos parâmetros de mercado, visando a eventual instauração de novo procedimento licitatório.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para ciência e adoção das providências cabíveis.

Suzanápolis/SP, 28 de setembro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Av. Primeiro de Maio, 456, Centro – Fone (18) 3706-9000
Suzanápolis, Estado de São Paulo – CEP: 15380-000
CNPJ 59.764.944/0001-88

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA, Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais, etc. torna público que no dia 02 de Outubro de 2026, a partir das 13:30 horas, se fará realizar no plenário da Câmara Municipal de Suzanápolis, audiência pública para avaliação das metas fiscais nos termos do artigo 9º, §4º da LC101, referente ao 2º quadrimestre de 2026 - Suzanápolis/SP, 29 de Setembro de 2026.